

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE JACOBINA



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE JACOBINA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE JACOBINA**

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como CEDENTE E CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.363/0001-60, com endereço na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon - BA, CEP 44720-000, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, devidamente amparado pela legislação municipal, e o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG sob nº. 1165538121, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.475.875-41, agente político, residente e domiciliado profissionalmente no último endereço supracitado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, devidamente amparado pela legislação municipal, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de servidor a ser feita entre os Municípios de Miguel Calmon e Jacobina, objetivando a cooperação técnica para atendimento das necessidades de recursos humanos dos quadros efetivos dos entes, conforme as cláusulas a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a cessão por permuta entre os municípios, envolvendo servidores:

CRISTINA RÚBIA ROCHA MOTA, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jacobina, Coordenadora Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas, matrícula 22796.

MILENE SANTIAGO DE JESUS, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula 1494.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula 1674.

TIAGO
MANOEL DIAS FERREIRA
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541
Dados: 2021.11.10 09:55:19 -03'00'

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CNPJ

13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As competências e obrigações ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **MIGUEL CALMON**:

- I - Ceder as servidoras **MILENA SANTIAGO DE JESUS e ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, profissionais da educação, carga horária 20 (vinte) horas, ambas do quadro efetivo, professoras, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Jacobina, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II - assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Jacobina, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III - garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Jacobina para as devidas providências;
- V - administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

§ 2º - Compete ao Município de **JACOBINA**:

- I - Ceder a servidora **CRISTINA RÚBIA ROCHA MOTA**, profissional da educação, carga horária 40 (quarenta) horas, coordenadora pedagógica, ambas do quadro efetivo professora, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Miguel Calmon, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II - assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Miguel Calmon, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III - garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

TIAGO

MANOEL DIAS
FERREIRA:0124
7587541

Assinado de forma
digital por TIAGO
MANOEL DIAS
FERREIRA:0124
Dados: 2021.11.10
09:56:00 -03'00'

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SERRA PASTAGENS, 40
CNPJ
13.913.363/0001-60.

- IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Miguel Calmon para as devidas providências;
- V - administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

2.1. O pessoal posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprover para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, incluídas as contribuições previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

3.2. Será da responsabilidade do CESSIONÁRIO o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

Assinado de forma digital
por TIAGO MANOEL DIAS
FERRERIAS 0124759275
41
0307

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

ESTABELECEMTO DE LICENCIAMENTO

CNPJ

13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a partir da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Miguel Calmon, estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

MIGUEL CALMON-BA, 19 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON
José Ricardo Leal Requião - Prefeito

TIAGO MANOEL DIAS
FERREIRA-01747587541

Assinado de forma digital por TIAGO
MANOEL DIAS FERREIRA-01747587541
Data: 2021.11.10 09:55:34 -0300

MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA
Tiago Manoel Dias Ferreira - Prefeito

TESTEMUNHAS:



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.913.363/0001-60

CNPJ

13.913.363/0001-60

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE JACOBINA

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como CEDENTE E CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.363/0001-60, com endereço na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon - BA, CEP 44720-000, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, devidamente amparado pela legislação municipal, e o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG sob nº. 1165538121, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.475.875-41, agente político, residente e domiciliado profissionalmente no último endereço supracitado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, devidamente amparado pela legislação municipal, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de servidor a ser feita entre os Municípios de Miguel Calmon e Jacobina, objetivando a cooperação técnica para atendimento das necessidades de recursos humanos dos quadros efetivos dos entes, conforme as cláusulas a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a cessão por permuta entre os municípios, envolvendo servidores:

CRISTINA RÚBIA ROCHA MOTA, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jacobina, Coordenadora Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas, matrícula 22796.

MILENE SANTIAGO DE JESUS, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula 1494.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, profissional da educação, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula 1674.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541
Assinado de forma digital por
TIAGO MANOEL DIAS
FERREIRA:01247587541
Data: 2021.11.10 09:56:49 -02'00'

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ

13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As competências e obrigações ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **MIGUEL CALMON**:

- I - Ceder as servidoras **MILENA SANTIAGO DE JESUS e ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, profissionais da educação, carga horária 20 (vinte) horas, ambas do quadro efetivo, professoras, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Jacobina, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II - assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Jacobina, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III - garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Jacobina para as devidas providências;
- V - administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

§ 2º - Compete ao Município de **JACOBINA**:

- I - Ceder a servidora **CRISTINA RÚBIA ROCHA MOTA**, profissional da educação, carga horária 40 (quarenta) horas, coordenadora pedagógica, ambas do quadro efetivo professora, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Miguel Calmon, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II - assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Miguel Calmon, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III - garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

TIAGO MANOEL
DIAS
FERREIRA-01247587
541

Assinado de forma digital
por TIAGO MANOEL DIAS
FERREIRA-01247587541
Dados: 2021.11.10
09:57:04 -03'00'

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

Tel.: 74.3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

INS. ESTADUAL DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

ENFJ

13.913.363/0001-60

- IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Miguel Calmon para as devidas providências;
- V - administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

2.1. O pessoal posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, incluídas as contribuições previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

3.2. Será da responsabilidade do CESSIONÁRIO o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

TIAGO
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
FERRERA:01247587541
7587541 / 093719-03007

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

CONSTITUCIONAL DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ

13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a partir da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Miguel Calmon, estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

MIGUEL CALMON-BA, 19 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON
José Ricardo Leal Requião - Prefeito

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
FERRERAO1247687541
Dados: 2021.11.10 09:57:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA
Tiago Manoel Dias Ferreira - Prefeito

TESTEMUNHAS:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br